



Antônio da Costa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 245/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4.000, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, CEP 94.930-000, por sua representante legal, Sra. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Parreiras, n.º 102, apto 201, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 557.777.320-20 e portadora da C.I. n.º 2041267697, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2012**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos serviços dos postos de saúde do Município de Santo Antônio Patrulha - RS, conforme o que determina Resolução de Diretoria Colegiada 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com seus anexos e apêndices, bem como, os resíduos gerados no Canil Municipal.

#### Especificações do Objeto:

Os serviços serão executados por uma única empresa, a qual deverá cotar todos os itens para fins de contratação, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	26.520	litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente nos postos de saúde, exceto postos de saúde de Agasa, Miraguaia e Villa Palmeira, cuja coleta será quinzenalmente.	0,90	23.868,00
002	2.600	Litros	Lixo grupo B (químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no posto de saúde Central.	1,20	3.120,00
003	1.040	Litros	Lixo classe I – grupo A. Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados gerados no canil Municipal, considerando o total de 960 litros a serem	0,90	936,00

LO  
TE  
01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

004	2.400	Litros	coletado. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no canil municipal.	1,10
005	600	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de campanhas de vacinação, aumento de demanda de atendimento ou situações emergenciais, na qual dependerá de solicitação conforme demanda, devendo a coleta ser realizada quando solicitada nos portos de saúde do Município.	1,40
				<b>VALOR TOTAL</b>

**CLAUSULA SEGUNDA:** Da Forma de Execução do Objeto:

Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame.

A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local da coleta e execução dos serviços.

O recolhimento será feito conforme relação abaixo discriminada:

- Bombona de 200 litros, grupo A e E, recolhido semanalmente na Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15 Posto de Saúde Central;
- Bombona (s) de 50 litros, grupo A e E recolhido semanalmente na a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15 - Posto de Saúde Central;
- Bombona de 100 litros, grupo A e E, recolhida semanalmente, cito a rua Adelaide de Peixoto Monteiro, nº 261. Posto de Saúde Menino Deus;
- Bombona de 50 litros, grupo A e E, recolhido semanalmente na Rua Alcebiades Franco Antunes, nº 226. Posto de Saúde Bom Princípio;
- Bombona de 50 litros, grupo A e E, recolhido semanalmente, cito a rua Danton Pasquali da Rosa, 342. posto de saúde da várzea;
- Bombona 20 litros, (classe I, grupo A), recolhida semanalmente, cito na localidade de Esquina dos Morros (antiga FEASA);

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and 'R'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Bombona de 50 litros, grupo B, recolhido semanalmente, cito a rua Antonio Nunes Benfica, 015, posto de saúde Central;

Duas bombonas de 20 litros (grupo A e E) recolhida semanalmente, cito a rodovia RS 030, km 44, parada 162. Posto de saúde da localidade de Vila Palmeira;

Duas bombonas de 20 litros (grupo A e E) recolhida quinzenalmente, cito a rodovia RS 030, km 68, parada 208, Posto de saúde da Agasa;

Duas bombonas de 20 litros (grupo A e E) recolhida semanalmente cito na rua 120, marginal a RS 030, parada 148 A, Posto de saúde da localidade de Miraguaia.;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do pagamento e Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato: **ALTEMAR TOSON DA COSTA, NELSON GOMES DOS SANTOS E DENIS CARDOSO DA ROCHA.**

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS, FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, ou documento equivalente, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (**Pregão Presencial nº 041/2012**).

**CLÁUSULA QUARTA:** Das Dotações:

As despesas e custeios decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde

PROJETO: 2.098 – Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC. –PESSOA JURÍDICA (368)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Da Vigência:

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o interesse do **CONTRATANTE.**

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEXTA:** Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Altemar Toson da Costa, Nelson Gomes dos Santos e Denis Cardoso da Rocha..

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente e no contrato.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0.5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**A CONTRATANTE** não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA OITAVA:** - É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

Fornecer aos seus operários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazaras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como licenciamento ambiental do veículo de transporte e respectiva autorização para transporte dos mesmos, e estará sujeita a responder civil e criminalmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de operação inadequada dos serviços de transporte e destino final dos resíduos;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLAUSULA NONA:** Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Da Inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012**, e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

ALTEMAR TOSON DA COSTA

DENIS CARDOSO DA ROCHA

NELSON GOMES DOS SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 245/2012.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4.000, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, CEP 94.930-000, por sua representante legal, Sra. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA CRIPPA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Parreiras, n.º 102, apto 201, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 557.777.320-20 e portadora da C.I. n.º 2041267697, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2012**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 22 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor contratual dos itens do contrato ficam reajustados conforme discriminação abaixo e de acordo com índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOT E 01	001	26.520	litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente nos postos de saúde, exceto postos de saúde de Agasa, Miraguaia e Villa Palmeira, cuja coleta será quinzenalmente.	0,94	24.928,800
	002	2.600	Litros	Lixo grupo B (químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no porto de saúde Central.	1,26	3.276,00
	003	1.040	Litros	Lixo classe I – grupo A. Sendo necessários os serviços de coleta, transporte	0,94	977,60

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antonio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados gerados no canil Municipal, considerando o total de 960 litros a serem coletado. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no canil municipal.		
	004	2.400	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de campanhas de vacinação, aumento de demanda de atendimento ou situações emergenciais, na qual dependerá de solicitação conforme demanda, devendo a coleta ser realizada quando solicitada nos portos de saúde do Município.	1,15	2.760,00
	005	600	Litros	Lixo grupo B (químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de insumos farmacêuticos apreendidos pela vigilância sanitária municipal, na qual dependerá de solicitação conforme demanda e devendo a coleta ser realizada quando solicitada no posto de saúde central.	1,47	882,00
				<b>VALOR TOTAL</b>		<b>32.824,40</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas e custeios decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde  
PROJETO: 2.098 – Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC. –PESSOA JURÍDICA (379)  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



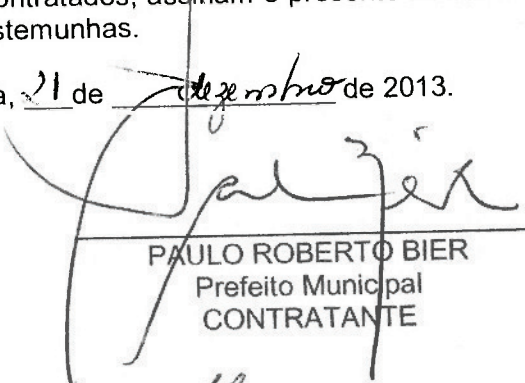


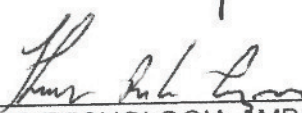
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2013.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

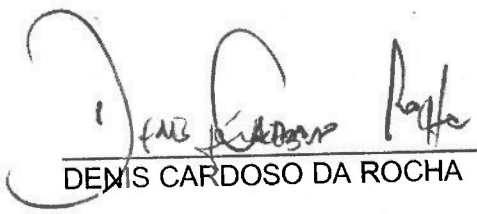
TESTEMUNHAS:


  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ALTEMAR TOSON DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
DEMIS CARDOSO DA ROCHA

  
\_\_\_\_\_  
NELSON GOMES DOS SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 245/2012.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4.000, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, CEP 94.930-000, por sua representante legal, Sra. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Parreiras, n.º. 102, apto 201, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 557.777.320-20 e portadora da C.I. n.º 2041267697, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2012**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 22 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor contratual dos itens do contrato ficam reajustados conforme discriminação abaixo e de acordo com índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOT E 01	001	26.520	litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente nos postos de saúde, exceto postos de saúde de Agasa, Miraguaia e Viila Palmeira, cuja coleta será quinzenalmente.	0,96	25.459,20
	002	2.600	Litros	Lixo grupo B (químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no porto de saúde Central.	1,29	3.354,00
	003	1.040	Litros	Lixo classe I – grupo A. Sendo necessários os serviços de coleta, transporte	0,96	998,40

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				tratamento térmico e destino final de resíduos contaminados gerados no canil Municipal, considerando o total de 960 litros a serem coletado. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente no canil municipal.		
	004	2.400	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de campanhas de vacinação, aumento de demanda de atendimento ou situações emergenciais, na qual dependerá de solicitação conforme demanda, devendo a coleta ser realizada quando solicitada nos portos de saúde do Município.	1,18	2.832,00
	005	600	Litros	Lixo grupo B (químico). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de insumos farmacêuticos apreendidos pela vigilância sanitária municipal, na qual dependerá de solicitação conforme demanda e devendo a coleta ser realizada quando solicitada no posto de saúde central.	1,50	900,00
				<b>VALOR TOTAL</b>		<b>33.543,60</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas e custeios decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0121 – Gestão da Vigilância em Saúde

PROJETO: 2.098 – Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC. – PESSOA JURÍDICA (379)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "Gm"  
- Middle right: "ik"  
- Bottom center: "de A ma"  
- Bottom right: "L. Jee"



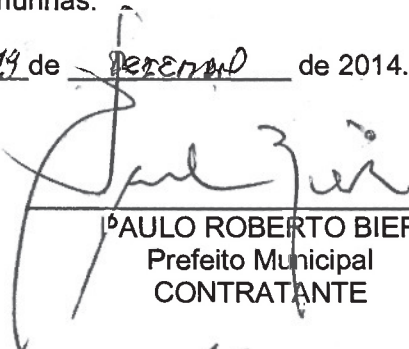


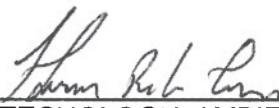
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

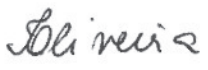
Santo Antônio da Patrulha, 19 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

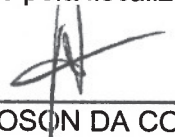
  
\_\_\_\_\_  
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

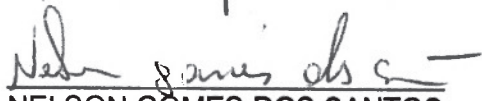
  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ALTEMAR TOSON DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
DENIS CARDOSO DA ROCHA

  
\_\_\_\_\_  
NELSON GOMES DOS SANTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 245/2012.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Av. Frederico Augusto Ritter, n.º 4.000, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha, CEP 94.930-000, por sua representante legal, Sra. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Parreiras, n.º 102, apto 201, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 557.777.320-20 e portadora da C.I. n.º 2041267697, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2012**, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O Objeto contratual constante na Cláusula Primeira do contrato originário no que se refere aos itens "001 e 004" fica aditado conforme solicitação da SEMSA, através do memorando 52/2015, tendo como justificativa o aumento da demanda nos Postos de Saúde da Miraguaia e Agasa, que se tornaram ESF'S e funcionando em período integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor contratual dos itens do contrato ficam reajustados conforme discriminação abaixo e de acordo com índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

ITE M	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	6.630	litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada semanalmente nos postos de saúde, exceto postos de saúde de Agasa,	0,96	6.364,80

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

LOTE 01				Miraguaia e Villa Palmeira, cuja coleta será quinzenalmente.		
	004	600	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfuro cortante). Sendo necessários os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos postos de saúde do Município. Por um período de 12 meses, devendo a coleta ser realizada em casos de campanhas de vacinação, aumento de demanda de atendimento ou situações emergenciais, na qual dependerá de solicitação conforme demanda, devendo a coleta ser realizada quando solicitada nos postos de saúde do Município.	1,18	708,00
				<b>VALOR TOTAL</b>		<b>7.072,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 7.072,80 (sete mil setenta e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** As despesas e custeios decorrentes do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0128 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 2207 – Manutenção do teto das Vigilâncias em Saúde - TFVS

RUBRICA: 3390397800000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

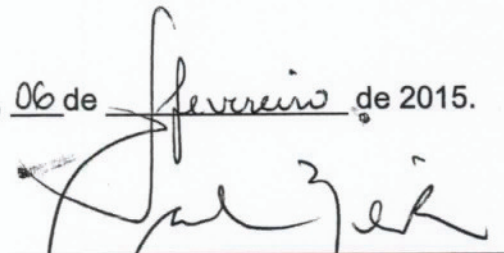


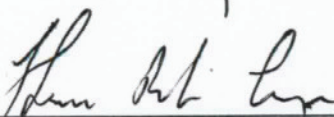


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

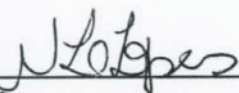
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

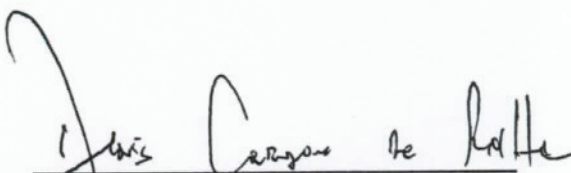
TESTEMUNHAS:

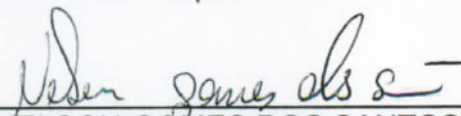
  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ALTEMAR TOSON DA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
DENIS CARDOSO DA ROCHA

  
\_\_\_\_\_  
NELSON GOMES DOS SANTOS